

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EMENDA ADITIVA Nº**  
(Do Sr. Giuseppe Vecci e outros)

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, entre as alterações referentes ao art. 195 da Constituição, o seguinte parágrafo:

“§ 14. A lei garantirá a aplicação de alíquotas favorecidas de contribuição ao trabalhador e demais segurados da previdência social que forem beneficiários de aposentadoria.”

**Art. 2º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, entre as alterações referentes ao art. 201 da Constituição, o seguinte parágrafo:

“§ 18. A lei garantirá a revisão da renda do benefício de aposentadoria, de modo a considerar as contribuições vertidas após a sua concessão, o respectivo tempo adicional de contribuição e o aumento na idade do beneficiário.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, enviada pelo Poder Executivo para se reformar a previdência social, pretende fixar, como regra geral e permanente, os requisitos de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, para acesso ao benefício de aposentadoria voluntária.

Porém, cumpre observar que os 25 anos de contribuição darão direito, nos termos da proposição, a um benefício de apenas 76% da média das remunerações que serviram de base para as contribuições, uma vez que a

renda da aposentadoria corresponderá a 51% dessa média, acrescidos de um ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão.

Desse modo, a PEC nº 287, de 2016, não tratou sobre a situação dos trabalhadores que continuam no mercado de trabalho após a concessão da aposentadoria. Além disso, a chamada desaposentação – renúncia do benefício atual para se pedir um novo benefício que considere as contribuições adicionais – foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal, por falta de previsão legal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 661.256, com Repercussão Geral, ocorrido em 26 de outubro de 2016.

O caso do aposentado que exerce atividade remunerada revela flagrante injustiça, uma vez que as novas contribuições não revertem em seu benefício, considerando que a aposentadoria, uma vez concedida, torna-se ato jurídico perfeito. Assim, apesar de o STF ter reconhecido o direito de continuar trabalhando mesmo estando na condição de aposentado, persiste essa distorção em que o segurado contribui para o regime sem auferir qualquer benefício disso.

Apresentamos a presente Emenda para sanar esse problema que se prolonga há décadas. A ideia é garantir uma alíquota de contribuição favorecida, de modo que haja um incentivo ao trabalho do aposentado. Além disso, as novas contribuições possibilitarão um recálculo da renda do benefício, não por meio de renúncia (desaposentação), mas sim por intermédio de garantia de revisão da aposentadoria, de modo a considerar as contribuições vertidas após a sua concessão, o respectivo tempo adicional de contribuição e o aumento na idade do beneficiário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para que tais propostas, a respeito do aposentado que retorna ao trabalho, possam ser incorporadas ao texto da PEC nº 287, de 2016.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado GIUSEPPE VECCI

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287-A, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA OS ARTS. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**EMENDA ADITIVA Nº**  
(Do Sr. Giuseppe Vecci e outros)

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, entre as alterações referentes ao art. 195 da Constituição, o seguinte parágrafo:

“§ 14. A lei garantirá a aplicação de alíquotas favorecidas de contribuição ao trabalhador e demais segurados da previdência social que forem beneficiários de aposentadoria.”

**Art. 2º** Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, entre as alterações referentes ao art. 201 da Constituição, o seguinte parágrafo:

“§ 18. A lei garantirá a revisão da renda do benefício de aposentadoria, de modo a considerar as contribuições vertidas após a sua concessão, o respectivo tempo adicional de contribuição e o aumento na idade do beneficiário.”

PARLAMENTAR: \_\_\_\_\_

PARTIDO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

GABINETE: \_\_\_\_\_ ANEXO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Assinatura

Favor entrar em contato com o Gabinete 383, Anexo III. Ramais: 55383 ou 51383.